

ANTEPROJETO DE LEI

Política de Mudança do Clima

do Estado de Minas Gerais - PMCE

153ª Reunião Ordinária do Plenário do COPAM
21/03/2012

ANTECEDENTES À ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO

- 03/12/2009 – Decreto Estadual nº 45.229 estabelece que o COPAM deve apresentar ao Governo do Estado, até o dia 30/09/2010, anteprojeto de lei da Política Estadual de Mudança do Clima.
- 29/12/2009 - Lei Federal nº 12.187 institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- 27/04/2010 – Por decisão da 15ª Reunião da Câmara de Energia e Mudanças Climáticas – CEM, é criado Grupo de Trabalho, constituído pelos seus conselheiros, para elaboração do anteprojeto de lei.
- 01/09/2010 – A minuta do anteprojeto de lei é apresentada e discutida na 18ª Reunião da CEM.

ANTECEDENTES À ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO

- 20/09/2010 – Na 19ª Reunião da CEM o anteprojeto é discutido e aprovado por unanimidade, após incorporadas as sugestões dos conselheiros.
- 30/09/2010 – O Anteprojeto de Lei da Política de Mudança do Clima é encaminhado à SEMAD.
- 09/12/2010 - Decreto Federal nº 7.390, regulamenta a política Nacional de Mudança do Clima.
- 14/12/2011 - Na 22ª Reunião da CEM aprovou-se reativação do GT da Política Estadual de Mudança Climática para revisão e eventuais ajustes após Conferência de Durban.
- 07/03/2012 - Na 23ª Reunião da CEM o anteprojeto é discutido e aprovado, após incorporadas as sugestões dos conselheiros.

O QUE ESTABELECE A POLÍTICA NACIONAL

- A elaboração de Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação para os diversos setores produtivos;
- A adoção de ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% as emissões nacionais projetadas até 2020, como compromisso voluntário para alcançar os objetivos da PNMC.

O QUE ESTABELECE O DECRETO NACIONAL

- O Plano Nacional de Mudança do Clima será integrado pelos planos de ação para a prevenção e controle do desmatamento em biomas e pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação.
- Os planos prioritários considerados pelo decreto são:
 - Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm;
 - Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - PPCerrado;
 - Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE;
 - Plano para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - ABC;
 - Plano de Redução de Emissões da Siderurgia.

O QUE ESTABELECE O DECRETO NACIONAL

- Para alcançar o compromisso nacional voluntário deverão ser implementadas ações que reduzam entre 1.168 milhões e 1.259 milhões de tonCO₂eq do total das emissões estimadas até 2020, por meio de:
 - I - redução de oitenta por cento dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005;
 - II - redução de quarenta por cento dos índices anuais de desmatamento no Bioma Cerrado em relação à média verificada entre os anos de 1999 a 2008;
 - III - expansão da oferta hidroelétrica, da oferta de fontes alternativas renováveis, notadamente centrais eólicas, pequenas centrais hidroelétricas e bioeletricidade, da oferta de biocombustíveis, e incremento da eficiência energética;
 - IV - recuperação de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas;

O QUE ESTABELECE O DECRETO NACIONAL

- V - ampliação do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta em 4 milhões de ha;
- VI - expansão da prática de plantio direto na palha em 8 milhões de ha;
- VII - expansão da fixação biológica de nitrogênio em 5,5 milhões de ha de áreas de cultivo,
- VIII - expansão do plantio de florestas em 3 milhões de ha;
- IX - ampliação do uso de tecnologias para tratamento de 4,4 milhões de m³ de dejetos de animais;
- X - incremento da utilização na siderurgia do carvão vegetal originário de florestas plantadas e melhoria na eficiência do processo de carbonização.

ESTRUTURA DO ANTEPROJETO DE LEI DA PMCE

- I. Disposições Gerais
- II. Definições
- III. Princípios
- IV. Finalidades e Objetivos**
- V. Diretrizes
- VI. Instrumentos
- VII. Estrutura Organizacional**
- VIII. Plano Estadual de Mudança do Clima e Planos Setoriais**
- IX. Compromissos Voluntários
- X. Disposições Finais e Transitórias

FINALIDADES E OBJETIVOS

Finalidade: estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio da mudança do clima, contribuir com o esforço global e nacional de mitigação das emissões e dispor sobre as condições para as adaptações a seus efeitos adversos.

Alguns objetivos:

- I. compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação do sistema climático;
- II. fortalecer a utilização de fontes renováveis de energia na matriz energética do Estado;
- III. promover a redução da intensidade de GEE visando ao desenvolvimento econômico sustentável e à mitigação das emissões;
- IV. criar e promover instrumentos de mercado, econômicos, financeiros e fiscais, e fomentar o desenvolvimento e implantação de ações e programas, dentro ou fora do Protocolo de Quioto.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- O Poder Executivo deverá criar e regulamentar a Comissão Inter Secretarial de Mudança do Clima, com a finalidade de acompanhar a implantação, fiscalizar a execução da PMCE e articular as ações do governo estadual nessa área.
- A Comissão terá caráter consultivo, sendo integrada por representantes do Governo do Estado.
- A presidência da Comissão será exercida pelo titular da Secretaria de Governo e a Vice-Presidência pelo titular da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- A Secretaria Executiva será exercida pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente que prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão, junto às demais Secretarias de Estado envolvidas, deverá:

- I - promover a consolidação e integração das políticas públicas para o fortalecimento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;
- II - articular-se com as demais Secretarias e Órgãos de Estado envolvidos com vistas ao estabelecimento de planos, programas e normas específicas para o alcance, das finalidades e objetivos;
- III - propor políticas setoriais e inter setoriais de mudança do clima considerando as propostas apresentadas pela Câmara de Energia e Mudanças Climáticas - CEM do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

- IV - sugerir medidas para cumprimento de compromissos voluntários para a mitigação e medidas de adaptação à mudança do clima, de forma a minimizar os custos e maximizar os benefícios para a economia do Estado;
- V - acompanhar as ações para atendimento das diretrizes da PMCE;
- VI - divulgar as ações de combate à mudança do clima.

PLANO ESTADUAL DE MUDANÇA DO CLIMA

- Tem por objetivo fundamentar e orientar a implementação da PMCE por meio de ações, medidas e compromissos voluntários para a mitigação das emissões e adaptação aos seus efeitos adversos, bem como a definição de recursos financeiros para sua implantação.
- Decreto do Poder Executivo estabelecerá a elaboração do Plano Estadual de Mudança do Clima de longo prazo, para um horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus projetos e programas.
- Será elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Inter Secretarial de Mudança do Clima com base em Planos Setoriais

PLANOS SETORIAIS

- Serão elaborados, sob a coordenação das Secretarias de Estado específicas, com a colaboração dos setores responsáveis pelas emissões no Estado;
- Objetivam estabelecer mecanismos para a redução da intensidade de GEE com base na produção física ou valor agregado ou para a redução de GEE, considerando as especificidades de cada setor e a aderência aos respectivos planos nacionais.
- O Plano Estadual e os Planos Setoriais de Mudança do Clima serão elaborados para um horizonte mínimo de 20 anos, devendo ser revistos e atualizados periodicamente.

PLANO ESTADUAL E PLANOS SETORIAIS

O Plano Estadual e os Planos setoriais deverão conter, no mínimo:

I - diagnóstico da situação atual das emissões, da mudança do clima e seus impactos econômicos, sociais e ambientais, definidos por setores;

II - cenários de referência, considerando alternativas de desenvolvimento, tendências nacionais, internacionais e macroeconômicas e as especificidades de cada setor produtivo;

III - compromissos voluntários de redução da intensidade de GEE ou das emissões, incluindo a revisão e atualização dos compromissos periodicamente;

PLANO ESTADUAL E PLANOS SETORIAIS

IV - programas, projetos e ações de mitigação e adaptação para o atendimento dos compromissos voluntários previstos;

V - programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;

VI - programas e ações de conscientização e educação ambiental que promovam o desenvolvimento sustentável e contribuam para a mitigação das emissões;

VII - identificação e proposição de mecanismos econômicos, tais como contrapartidas e mecanismos adicionais para sua implantação.

PLANO ESTADUAL E PLANOS SETORIAIS

- Os Planos Setoriais serão discutidos pela Câmara de Energia e Mudanças Climáticas - CEM que elaborará propostas a serem encaminhadas à Secretaria Executiva da Comissão.
- A Secretaria Executiva consolidará as propostas da CEM e elaborará o Plano Estadual de Mudança do Clima que será encaminhado à Comissão Inter Secretarial para recomendação de promulgação de Decreto estabelecendo os compromissos voluntários, as ações e os recursos necessários para sua implantação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Muitos estados brasileiros já possuem políticas de mudanças do clima.
- É grande a preocupação do MMA com relação à compatibilização dessas políticas com a política nacional.
- A Política de Mudança do Clima do Estado de Minas Gerais, proposta no anteprojeto, é compatível com a Política Nacional de Mudança do Clima faltando apenas instrumentos legais para sua implantação.
- Necessidade de promulgação da Política para avanço dos estudos e projetos em andamento e futuros voltados para mitigação e adaptação estadual às mudanças climáticas



OBRIGADO!

Gerência de Energia e Mudanças Climáticas da
FEAM

Felipe Santos de Miranda Nunes

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde

Edifício Minas - 1º andar - CEP 30.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel: 31 39151488 - E-mail: felipe.nunes@meioambiente.mg.gov.br